

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alinea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge . . . . . + 75.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Maio de 1957. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

### Aviso

Em execução do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 078, de 19 do corrente, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça desta data, se faz saber que os preços fixados no aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 14 de Agosto de 1941, para aquisição do bilhete de identidade, passam, a partir de 4 de Maio próximo, a ser os seguintes:

	Reven- dedores	Público
Capa ou carteira do bilhete de identidade . . . . .	1\$00	1\$20
Impressos do bilhete de identidade (a) . . . . .	1\$00	1\$20
Folha adicional (a) . . . . .	\$50	\$60
Impresso do pedido de bilhete de identidade . . . . .	\$30	\$40
Impresso do pedido para averbamento . . . . .	\$30	\$40
Impresso da certidão especial de nascimento (b) . . . . .	\$30	\$40
Boletim dactiloscópico . . . . .	\$30	\$40
Verbete onomástico . . . . .	\$20	\$30

(a) Estes impressos só podem ser fornecidos ao Arquivo de Identificação e às Conservatórias do Registo Civil.

(b) Estes impressos só podem ser fornecidos às Conservatórias do Registo Civil.

Nestes preços fica incluída a despesa de remessa dos impressos.

O pedido destes impressos ao Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, em Caxias, ou à Escola Profissional de Santa Clara, em Vila do Conde,

deve ser acompanhado da importância do respectivo custo.

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, 26 de Abril de 1957. — O Director-Geral, *Eurico Serra*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

### Decreto-Lei n.º 41 095

Considerando que o exemplo de patriotismo dado pelo régulo de Ainaro, da província de Timor, D. Aleixo Corte Real, mereceu o reconhecimento público do Governo da Nação, que, por Decreto de 19 de Outubro de 1946, lhe concedeu a título póstumo o grau de comendador da Ordem da Torre e Espada, cujas insígnias foram impostas a sua viúva, D. Maria Amado Jesus Corte Real, em cerimónia pública, realizada em 5 de Setembro de 1951, por ocasião da comemoração do 6.º aniversário da libertação de Timor;

Atendendo a que é exigência do decoro nacional que a viúva de quem tão heróica, leal e abnegadamente defendeu a Pátria, até ao sacrifício da própria vida, possua os meios necessários à sua subsistência, já que lhe faltou o amparo do marido;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, a D. Maria Amado Jesus Corte Real, viúva do régulo de Ainaro, D. Aleixo Corte Real, a pensão mensal vitalícia de 1.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor.